



**Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados**

**DOQ Nº209 – ANO XXXIV
LEI N.º1931, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.
AUTOR: VER. FELIPE DE OLIVEIRA CARVALHO**

**“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE DEFESA
PESSOAL PARA MULHERES NO MUNICÍPIO DE
QUEIMADOS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Queimados, a Política Municipal de Defesa Pessoal para Mulheres, destinada a promover ações permanentes voltadas à capacitação física, técnica e psicológica das mulheres para prevenção e reação a situações de violência.

Art. 2º As ações previstas nesta Política serão realizadas pelo poder público municipal, de forma direta ou em parceria com entidades públicas ou privadas, observada a legislação vigente.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Defesa Pessoal para Mulheres:

- I – oferecer treinamentos, cursos e oficinas de defesa pessoal acessíveis a todas as mulheres residentes no município;
- II – promover campanhas educativas sobre prevenção da violência e canais de denúncia;
- III – estimular o uso de espaços públicos e comunitários para realização das atividades;
- IV – garantir que as ações sejam gratuitas e amplamente divulgadas;
- V – promover parcerias com organizações da sociedade civil, entidades esportivas e instituições de ensino para ampliar o alcance da política.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo as formas de execução das ações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O**